

**PROJETO DE LEI 01-0345/2006 dos Vereadores Juscelino Gadelha (PSDB), Aurélio Nomura (PV), Coronel Telhada (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), Gilson Barreto (PSDB), Mario Covas Neto (PSDB), Patrícia Bezerra (PSDB), Ricardo Nunes (PMDB), Toninho Vespoli (PSOL), Coronel Camilo (PSD), Ricardo Nunes (PMDB) e Ricardo Young (PPS)**

“Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal Augusta e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal Augusta.

Artigo 2º - O Parque mencionado no artigo 1º desta Lei será implementado em área de jurisdição da Sub Prefeitura da Sé, localizada na confluência da Rua Augusta com Rua Caio Prado e Rua Marques de Paranaguá.

Artigo 3º - O referido Parque terá como referência atividades relacionadas a prática de atividade física, educação ambiental e preservação da memória paulistana.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2006. Às Comissões competentes

**Requerimentos RDS 13-1690/2013, 13-1979/2013 e 13-2283/2013** alteram os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 31/05/2006, PÁG 113**

**PROJETO DE LEI 01-0345/2006 dos Vereadores Juscelino Gadelha (PSDB) e Aurélio Nomura (PV)**

“Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal Augusta e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal Augusta.

Artigo 2º - O Parque mencionado no artigo 1º desta Lei será implementado em área de jurisdição da Sub Prefeitura da Sé, localizada na confluência da Rua Augusta com Rua Caio Prado e Rua Marques de Paranaguá.

Artigo 3º - O referido Parque terá como referência atividades relacionadas a prática de atividade física, educação ambiental e preservação da memória paulistana.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2006. Às Comissões competentes